



TIMBAÚBA

PREFEITURA DA CIDADE

LEI Nº 3.228 DE 20 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO, CONSERVAÇÃO, RECUPERAÇÃO E INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA RESERVA DE XIXÁ (MATA ATLÂNTICA), NO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA, PERNAMBUCO, ESTABELECE MECANISMOS DE INCENTIVO AO ECOTURISMO, PARCERIAS COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO E EMPRESAS PARA ESTUDOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA, Estado de Pernambuco, usando das suas atribuições que lhe são conferidas, nos termos dos artigos 64 e 65, inciso V, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte lei:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Proteção, Conservação, Recuperação e Desenvolvimento Sustentável da Reserva de Xixá (Mata Atlântica), situada na região da Mata Norte, no município de Timbaúba, Pernambuco.

Art. 2º Reserva de Xixá (Mata Atlântica), será considerada área de especial interesse ambiental e será protegida nos termos do artigo 225, § 4º da Constituição Federal, que prevê a criação de unidades de conservação para assegurar a preservação ambiental e a promoção do desenvolvimento sustentável na região.

CAPÍTULO II - OBJETIVOS DA POLÍTICA MUNICIPAL

Art. 3º São objetivos desta Política:



TIMBAÚBA

PREFEITURA DA CIDADE

I - Combater o desmatamento ilegal e a exploração irregular dos recursos naturais;

II - Promover a restauração florestal das áreas degradadas, com o plantio de espécies nativas da Mata Atlântica;

III - Criar mecanismos de incentivo ao ecoturismo sustentável, incluindo a construção de trilhas ecológicas, infraestrutura turística e programas de visitação controlada;

IV - Integrar esforços entre os órgãos municipais, estaduais e federais para fiscalização e proteção ambiental;

V - Fomentar parcerias entre o poder público, setor privado e sociedade civil para garantir a implementação das ações previstas;

VI - Implementar programas de monitoramento da biodiversidade e controle da qualidade da água na região;

VII - Incentivar pesquisas científicas sobre a biodiversidade local, promovendo parcerias com universidades, institutos de pesquisa e organizações não governamentais;

VIII - Estabelecer incentivos fiscais para empresas que investirem em pesquisa, conservação da reserva e desenvolvimento sustentável;

IX - Criar corredores ecológicos que conectem fragmentos florestais, garantindo a integridade dos ecossistemas;

X - Implementar programas de educação ambiental para conscientizar a população local sobre a importância da preservação.

CAPÍTULO III - INSTRUMENTOS DE EXECUÇÃO

Art. 4º A execução desta Política se dará por meio das seguintes ações:

I - Elaboração e execução de planos de restauração florestal em áreas degradadas;



TIMBAÚBA

PREFEITURA DA CIDADE

II - Desenvolvimento de infraestrutura para ecoturismo, incluindo a construção de trilhas ecológicas e áreas de observação da fauna e flora;

III - Criação de um programa municipal de certificação para estabelecimentos e empresas que adotem práticas sustentáveis na reserva;

IV - Realização de campanhas de educação ambiental voltadas para a população local e visitantes;

V - Fortalecimento da fiscalização ambiental, com apoio da Guarda Municipal, Polícia Militar, CIPOMA, CPRH e demais órgãos competentes;

VI - Incentivo a programas de capacitação para guias de ecoturismo e atividades sustentáveis na região;

VII - Criação de um Conselho Municipal de Gestão Ambiental para acompanhamento e avaliação das políticas adotadas;

VIII - Estímulo à realização de pesquisas e projetos acadêmicos em parceria com universidades, oferecendo isenção de tributos municipais para instituições que desenvolvam projetos na reserva;

IX - Estabelecimento de um programa de incentivos fiscais para empresas que investirem na conservação da reserva, restauração ambiental ou desenvolvimento sustentável;

X - Estabelecimento de mecanismos de compensação ambiental para empreendimentos que causem impacto ambiental na região.

XI - Fica autorizada a celebração de parcerias, convênios, acordos de cooperação técnica e demais instrumentos congêneres entre o Município, os Estados e a União, visando à execução, ao fortalecimento e à ampliação das ações previstas nesta Lei, respeitada a legislação vigente aplicável a cada ente federativo.

XII - Fica o poder executivo Municipal autorizado a celebrar, receber e executar recursos financeiros por meio de transferências voluntárias e automáticas, inclusive na modalidade fundo a fundo, e emendas oriundas dos orçamentos dos Estados, da União ou vinculados, para o custeio e investimento nas ações decorrentes desta Lei, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.



TIMBAÚBA

PREFEITURA DA CIDADE

CAPÍTULO IV - INCENTIVO AO ECOTURISMO E PESQUISA

Art. 5º A Prefeitura Municipal de Timbaúba poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, universidades, centros de pesquisa e organizações não governamentais para viabilizar a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º As empresas que firmarem parcerias para pesquisa e conservação ambiental na Reserva de Xixá poderão obter benefícios fiscais, conforme regulamentação do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º O município incentivará o ecoturismo por meio da:

- I - Criação de um plano municipal de desenvolvimento do ecoturismo;
- II - Construção de infraestrutura adequada para a recepção de visitantes;
- III - Parcerias com empresas do setor turístico para promoção e financiamento de atividades sustentáveis;
- IV - Formação de profissionais locais para atuação como guias e monitores ambientais.

CAPÍTULO V - PROTEÇÃO E ORGANIZAÇÃO DAS MATAS

Art. 8º Fica estabelecida a proibição de qualquer tipo de ocupação irregular dentro da área da reserva, sujeitando infratores a penalidades previstas na legislação ambiental vigente.

Art. 9º O município deverá elaborar e implementar planos de manejo florestal sustentável, visando à conservação da vegetação nativa e recuperação de áreas degradadas.

Art. 10 Reserva de Xixá terá sua área demarcada conforme mapa constante em legislação estadual já existente.

Art. 11 A fauna e flora da reserva serão objeto de monitoramento permanente, com especial atenção às espécies ameaçadas de extinção, como o gavião-de-pescoço-branco (*Leptodon forbesi*).



TIMBAÚBA

PREFEITURA DA CIDADE

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber, mediante decreto.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito
Timbaúba/PE, 20 de Agosto de 2025.

MARINALDO ROSENDO	Assinado de forma digital por
DE	MARINALDO ROSENDO DE
ALBUQUERQUE:4080602	ALBUQUERQUE:40806022434
2434	Dados: 2025.08.20 12:00:01
	-03'00'

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal